

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 0013/2014.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, c/:

SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.900.635/0001-07, com sede na Rua dos Ferroviários n.º 275 qd 21 lt 18, CEP 74.433-090, neste ato representada por José Umberto Vaz de Siqueira, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de n. 1.541.306 expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 438.351.041-87, residente na Rua 26, n.º 189, qd. 13, lt. 18, casa dos fundos, setor marista, CEP 74.150-080, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n.º 0076/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

Torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada para se responsabilizar pela esterilização a vapor saturado sob pressão e vapor de baixa temperatura e formaldeído gasoso dos produtos de saúde, assegurando a continuidade da assistência no referido local, obedecendo aos cumprimento das normativas sanitárias vigentes: Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº15/2012, RDC 152/06, ANVISA RE Nº 2.605/05, Nº 2.606/06, e em conformidade com as orientações do Serviço de Controle de Infecções Hospitalares da Instituição (SCIH).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização para realizar o processamento dos produtos de saúde do Condomínio Solidariedade-CS/ISG de Goiânia, conforme lista de equipamentos e especificações técnicas contidas no ANEXO I do presente contrato.
- 1.2.A empresa além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e indicadores físico, químicos e biológicos para monitorização do processo de limpeza, preparo e esterilização, equipamentos, e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- I. Executar os serviços de coleta, limpeza, preparo, esterilização, armazenamento temporário e transporte com fornecimento de insumos para monitorização dos



processos, obedecendo às técnicas aprovadas conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA RDC Nº 15, de 15 de março de 2012, que Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências), (RDC Nº 156 de 11 de agosto de 2006 – que dispõe sobre o registro, rotulagem, e re-processamento de produtos médicos), (RE Nº 2.605/05 e Nº 2.606/06).

- II. Utilizar o emprego de insumos de qualidade, validados e específicos para cada etapa do processo de esterilização.
- III. Arcar com o ônus de todo o material necessário para a limpeza, preparo, esterilização e transporte, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos utilizados.
- IV. Manter Equipe Tecnicamente qualificada para operação, controle de qualidade, manutenção e segurança do sistema, seguindo todas as normativas vigentes.
- V. Comprovar os processos de trabalho por meio de documentos que verifiquem normas e procedimentos para todos os processos relacionados com a limpeza, preparo e esterilização dos produtos.
- VI. Utilizar Sistema de Rastreabilidade dos produtos esterilizados.
- VII. Utilizar métodos de esterilização eficazes e que garantam a entrega em no máximo 24 horas, no turno matutino e diariamente.
- VIII. Comprovar a validação do processo de esterilização através da qualificação térmica e a letalidade de cada ciclo de esterilização com uso de Indicador Biológico.
- IX. Utilizar indicadores químicos em cada ciclo de esterilização, e o Teste Boiwe – Dick diariamente, nas autoclaves a vapor.
- X. Oferecer pacotes com etiquetas contendo data de esterilização, validade, especificação do conteúdo do produto, Lote de Esterilização.
- XI. A embalagem dos produtos submetidos ao agente esterilizante deve ser de material comprovadamente eficaz quanto as características de penetração e exaustão do agente esterilizante, integridade física e barreira microbiana.
- XII. Em casos de perfurações, sujidades e quedas durante o transporte, a empresa contratada deverá processar o produto, sem custos adicionais.
- XIII. A coleta e entrega dos produtos devem ser realizada pela empresa em recipientes rígidos, garantindo higiene, manutenção da integridade da embalagem primária e secundária e esterilidade do produto, e ainda conter identificação da empresa terceirizada e do solicitante.



- XIV. O traslado dos recipientes deve ser realizado em veículo exclusivo para este fim, onde o material contaminado é devidamente separado do material estéril. O veículo deverá ter certidão de inspeção pelos Órgãos competentes.
- XV. Assumir a responsabilidade pelo material danificado ou extraviado em suas dependências e durante o transporte.
- XVI. Todos os relatórios de Controle do processo de esterilização devem ser encaminhados para a instituição, para vigilância das etapas de controle de infecção e arquivamento.
- XVII. A empresa processadora só pode processar produtos para saúde regularizados junto à Anvisa
- XVIII. O Serviço de Saúde é co-responsável pela segurança do processamento dos produtos para saúde, realizado por empresa processadora por ele contratada.
- XIX. Os produtos para saúde devem ser encaminhados para processamento na empresa processadora após serem submetidos à pré-limpeza no serviço de saúde, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), definido em conjunto pela empresa e o serviço de saúde contratante.
- XX. A empresa processadora deve realizar todas as fases do processamento incluindo limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização, armazenamento e devolução para o serviço de saúde.
- XXI. A limpeza de produtos para saúde com conformações complexas deve ser precedida de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada.
- XXII. Os produtos para saúde recebidos pela empresa processadora e que não forem aceitos para o processamento devem ser listados com a indicação do motivo da não aceitação e devolvidos para o serviço de saúde de origem
- XXIII. Cada etapa do processamento do instrumental cirúrgico e dos produtos para saúde deve seguir Procedimento Operacional Padrão - POP elaborado com base em referencial científico atualizado e normatização pertinente. O mesmo deve ser disponibilizado à empresa Contratante.
- XXIV. A empresa processadora deve dispor de um sistema de informação manual ou automatizado com registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza e desinfecção ou esterilização constante nesta resolução, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos.
- XXV. Deve ser realizada qualificação de instalação, qualificação de operação e qualificação de desempenho, para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para saúde, com periodicidade mínima anual
- XXVI. Todos os equipamentos de limpeza automatizada e esterilização devem ter seu processo requalificado após mudança de local de instalação, mau funcionamento, reparos em partes do equipamento ou suspeita de falhas no processo de esterilização

XXVII. As leitoras de indicadores biológicos e as seladoras térmicas devem ser calibradas, no mínimo, anualmente

XXVIII. A empresa contratada deve encaminhar os laudos que comprovem que todos os equipamentos foram submetidos as qualificações descritas acima.

XXIX. A empresa contratada deve apresentar e manter vigente durante todo o contrato, alvará devidamente registrado perante a Vigilância Sanitária.

1.3. O CONTRATADO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal (is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

1.4. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 entre o Instituto Sócrates Guanães (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E REAJUSTE.

2.1 O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço unitário.

2.3 O reajuste ao Contrato será mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal estimado de R\$ 481,89 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), esse valor sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com a quantidade de instrumentais esterilizados, que serão discriminados nos pedidos.
- 3.2 O preço contido acima é variáveis de acordo com a demanda.
- 3.3 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do **CONTRATADO**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- (a) Todos os custos referentes aos **Serviços**, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os **Serviços**;
 - (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
 - (c) Despesas e encargos financeiros;
 - (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
 - (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
 - (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 3.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo **CONTRATADO** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.



3.5 Para a realização dos serviços, o **CONTRATADO** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.6 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

3.6.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;

3.6.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;

3.6.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente ao **CONTRATADO**, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

4.2 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.741.810-030 Goiânia - GO.

4.3 O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.3.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.3.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

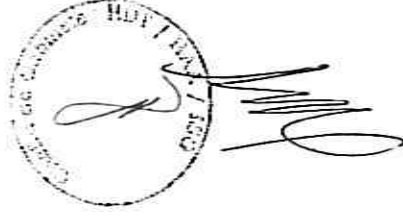
4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.3.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

4.3.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.3.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.3.7 Relatório de atividades;



- 4.3.8 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.4 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 4.5 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 4.5.1 O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações pendentes.
- 4.6 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.
- 4.7 Caso o **CONTRATADO** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 4.8 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretária de Saúde do Estado de Goiás;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, ao **CONTRATADO** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;



- 5.1.2 Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 5.1.3 Notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;
- 5.1.4 Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o **CONTRATADO** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência, constante do ANEXO I; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78 ; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.2 Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 6.1.3 A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- 6.1.4 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.
- 6.1.5 Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 6.1.6 A CONTRATADA deverá apresentar técnicos qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;
- 6.1.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.1.8 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 6.1.10 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o material, mão de obra e ferramentas necessárias para realização do serviço proposto, bem como de veículos de movimentação e transporte;
- 6.1.11 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessárias;
- 6.1.12 A CONTRATADA responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;
- 6.1.13 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas **PARTES** ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou **SES**, respondendo pelos defeitos verificados;
- 6.1.14 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;
- 6.1.15 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.16 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.17 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.18 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.19 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.20 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.21 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.22 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.23 Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pelo **CONTRATADO** do objeto deste contrato;



6.1.24 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.25 Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

6.1.26 Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

Parágrafo único. A falta de entrega dos documentos listados, no item 6.1.25, gera direito à **CONTRATANTE** de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos ali referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.

7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.2.2 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** e sua não correção dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;

7.2.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 15 (quinze) dias;

7.2.4 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.5 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;

7.2.6 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**; e

7.2.7 Alteração do objeto social do **CONTRATADO** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.



7.3 O **CONTRATADO** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

7.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da **CONTRATADA**.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

7.6 A extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e

8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

- 10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
 - b) Aprovar a indicação feita pelo CONTRATADO do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
 - c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO que embarcasse a ação de fiscalização;
 - d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
 - e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;
 - h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;
 - i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;
 - j) Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;



k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes.

10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO.

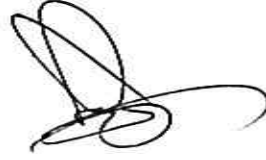
10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sra. Jacqueline Camilo Da Costa Rangel , CPF 011.882.691-35, Coordenadora Operacional do Condomínio Solidariedade - CS/ISG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer Informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

- 12.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.
- 12.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência n.º 0076/2014, o qual faz parte integrante deste contrato.
- 12.3 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.
- 12.4 São anexos aos presente contrato:
- a) Termo de referência n.º 0076/2014;
 - b) Lista de instrumentais e especificações técnicas, anexo I;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 03 de setembro de 2014.

INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 08.969.808/0003-31

Por: Renato Gomes do Espírito Santo

SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA

CNPJ: 10.900.635/0001-07

Por: José Umberto Vaz de Siqueira

Testemunhas:

Nome:

RG: 49.822.241

CPF: 015 135 111 - 45

Nome:

RG: 46841856

CPF:



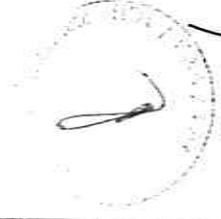
ANEXO I

INSTRUMENTAIS PARA ESTERILIZAÇÃO

Ordem	Instrumental	Nº	Unidade	Observação
01	Fórceps	01	07	Adulto
02	Fórceps	06	02	Infantil
03	Fórceps	16	13	Adulto
03	Fórceps	17	04	Adulto
04	Fórceps	18L	13	Adulto
05	Fórceps	18R	12	Adulto
06	Fórceps	65	07	Adulto
07	Fórceps	69	11	Adulto
08	Fórceps	45	04	Adulto
09	Fórceps	150	16	Adulto
10	Fórceps	151	15	Adulto
11	Cabo de Bisturi	3	06	
12	Cabo de Bisturi	4	04	
13	Alveolótomo	-	08	Curvo
14	Alveolótomo	-	10	Reto
15	Alavanca Apical curva	-	11	Direita
16	Alavanca Apical curva	-	11	Esquerda
17	Alavanca Apical Reta	-	05	
18	Afastador de Bochecha	-	14	Modelos variados
19	Cinzel	1L	14	
20	Cinzel	2L	14	
21	Cinzel	-	06	Goiva



22	Cureta Cirúrgica	-	-	13	Modelos variados
23	Cureta de Perio	-	-	193	
24	Sugador Cirúrgico	-	-	05	
25	Lima p/ Osso	11	-	08	
26	Lima p/ Osso	-	-	05	Perio
27	Seringa Carpule	-	-	24	
28	Sindesmótomo	-	-	14	
29	Placa de Vidro	-	-	05	
30	Perfurador	M	-	01	Inox
31	Perfurador	P	-	01	Plástico
32	Porta Agulha	-	-	13	
33	Porta Agulha Castroviejo	-	-	03	Perio
34	Porta Grampo	-	-	02	Isolamento
35	Pinça Allis	-	-	03	Isolamento
36	Pinça Hemostática	-	-	08	Reta
37	Pinça Hemostática	-	-	01	Curva
38	Tesoura Cirúrgica	-	-	08	Ponta Reta
39	Tesoura Cirúrgica	-	-	03	Ponta Curva
40	Martelo Cirúrgico	-	-	02	
41	Gengivótomo	-	-	04	
42	Sonda Milimetrada	-	-	13	
43	Bandeja de Inox	G	-	04	Cirurgia
44	Bandeja de Inox	M	-	21	Clinica
45	Bandeja de Inox	P	-	05	Remoção de Pontos



46	Brunidor Simples			15	Dentística
47	Brunidor duplo			05	Dentística
48	Balança de Inox			03	Amalgama
49	Caixa/Instrumental	GG		06	
50	Caixa/Instrumental	G		04	
51	Caixa/Instrumental	M		02	
52	Caixa /Instrumental	P		08	
53	Condensador	P-M-G		70	Amalgama
54	Cabo p/ Espelho			33	
55	Cureta de Dentina	P-M-G		46	Dentística
56	Cl evidente			12	Dentística
57	Espatula			19	
58	Grampo p/ isolamento			30	diversos
59	Hollenback	-		18	Dentística
60	Incorsor de Dycal	-		22	Dentística
61	Instrumenta de Fran	-		07	Dentística
62	Lamparina	-		01	Inox
63	Placa de Vidro			05	
64	Porta Matriz	-		14	
65	Porta Algodão	P		02	Inox
66	Porta Gaze	P		01	Inox
67	Porta Gaze	M		01	Emprestado enfermagem
68	Pinça	-		04	Dente de Rato
69	Pinça			04	Reta



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

70	Pinça	-	32	Clinica
71	Pinça	-	02	Instrumental
72	Régua milimetrada	-	04	Perio
73	Sonda Clínica	-	28	Dentística
74	Caneta de Alta Rotação		06	
75	Contra Angulo		10	
76	Baixa Rotação		06	
77	Bandeja de instrumentais 30x20x4 cm	-	5	
78	Bandeja de instrumentais 24x18x1,5 cm	-	5	
79	Bandeja de instrumentais 22x9x1,5 cm	-	5	
80	Cuba rim	-	5	
81	Balde para Banho	-	10	
82	Compadres	-	10	
83	Comadres	-	10	